

CONTRATO Nº 037/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA
CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede à Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175--150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.616.801-44, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.023.615/0001-82, com sede na Rua 7 de setembro, 653, sala 12, 1º andar, Centro, Anápolis, GO, CEP 75.020-420, neste ato representada por **PAULO SÉRGIO ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 100.785.501-06, e por **MAYLINE DOS SANTOS ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 961.741.961-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta do Processo nº **202210892005264**, resolvem celebrar o presente contrato para locação de um imóvel, por um período de 60 (sessenta) meses, situado à Avenida Pinheiro Chagas, Quadra 11, Lote 49, Bairro Jundiá, Anápolis – GO, com a finalidade de abrigar os órgãos de execução da comarca de Anápolis, fundamentado na Dispensa de Licitação, observando o disposto no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.245/91, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel, por um período de 60 (sessenta) meses, situado à Avenida Pinheiro Chagas, Quadra 11, Lote 49, Bairro Jundiá, Anápolis – GO, com a finalidade de abrigar os órgãos de execução da comarca de Anápolis, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo 2º – Integram o presente contrato:

- I – Termo de Referência.
- II – Proposta de Preços da Contratada.
- III – Projetos de adequações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO LEGAL

Parágrafo 1º - Para os efeitos legais, a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, regular-se-á pelo disposto na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, na Lei nº 8.666/93, no que couber e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º – A LOCADORA autoriza a LOCATÁRIA a promover modificações no imóvel a fim de adequar o espaço às necessidades da rotina administrativa e operacional das atividades-fim e atividades-meio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A DESCRIÇÃO DO OBJETO consta no ITEM 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

As CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS constam no ITEM 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, a contar da assinatura do contrato e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo 2º - A LOCATÁRIA terá preferência na renovação do contrato de locação.

Parágrafo 3º - A Gestão do contrato ficará a cargo de servidor a ser indicado pelo titular da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º – O valor mensal do contrato é de **R\$48.872,92 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) mensais**, totalizando o montante de **R\$ 2.932.375,20 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)**, para um período de 60 (sessenta) meses .

Parágrafo 2º - O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IGPM-FGV, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária nº 2022.850.03.92.1037.2129.03, Fonte de recurso nº 17530138, conforme Nota de Empenho emitida pela unidade administrativa competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Após o término da obra, será necessário proceder com nova vistoria técnica para confirmação do valor estimado previsto para o recebimento definitivo do imóvel pela locatária.

Parágrafo 2º - Não serão devidos e realizados pagamentos retroativos à entrega definitiva.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA deverá protocolizar até o quinto dia útil de cada mês a nota fiscal/fatura referente ao aluguel do mês anterior.

Parágrafo 4º - O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencimento do aluguel mensal. A Contratada deverá enviar ao GESTOR DO CONTRATO, servidor da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto, devidamente atestada pelo setor competente da Defensoria Pública;
- II - Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- III - Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União; VI - Certificado de Regularidade do FGTS;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo 5º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 1º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarpendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

XI – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

XII – fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

As SANÇÕES serão aplicadas de acordo com as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes condições:

- I - Por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante; III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente, que será assinado pelas partes contratantes.

Goiânia, 27 de dezembro de 2022.

DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:
70761680144

Assinado digitalmente por DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Certificado PF A3, CN=DOMILSON RABELO DA SILVA JUNIOR:70761680144
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.27 15:14:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público-Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

PAULO SÉRGIO ALVES:10078550106

Assinado de forma digital por

PAULO SÉRGIO ALVES:10078550106

Dados: 2022.12.28 15:02:29 -03'00'

PAULO SÉRGIO ALVES
CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

MAYLINE DOS SANTOS ALVES:96174196100

Assinado de forma digital por MAYLINE

DOS SANTOS ALVES:96174196100

Dados: 2022.12.28 15:03:08 -03'00'

MAYLINE DOS SANTOS ALVES
CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA